



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**PARECER PARLAMENTAR Nº / 2019**

(COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO)

**ASSUNTO:** Projeto de Lei nº 55/ 2019

**(Poder Legislativo)**

## **RELATÓRIO**

De autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, o projeto de lei em pauta “Estima a receita e fixa a despesa do Município de Anchieta para o exercício financeiro de 2020”.

Protocolizado no dia 29 de agosto de 2019, o projeto seguiu para a Presidência para a emissão de juízo de admissibilidade e, lido em Plenário no dia 03 de setembro de 2019, foi encaminhado para as Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final no dia 04 de setembro de 2019 e, conduzido para a presente Comissão de Finanças e Orçamento, na data de . Esse é o sucinto relatório.

Sendo assim, vem a esta Comissão de Finanças e Orçamento, para análise, em obediência ao disposto no art. 77 do Regimento Interno.

## **VOTO**

A presente propositura é de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo, conforme CF, art. 165, III, e LOM de Anchieta, art. 71, XII, e art. 132, III. Trata-se, portanto, de Lei Orçamentária Anual, a qual destina-se principalmente a estimar a receita e a fixar as despesas para o próximo exercício financeiro. Nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Desta forma, o projeto em apreço atende as exigências constitucionais e legais, e nada encontramos para lhe opor obstáculos, opino pela aprovação do referido Projeto de Lei.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**ENTRETANTO**, cumpre-nos analisar as emendas apresentadas ao projeto ora analisado.

Em primeiro lugar, cumpre ressaltar que as emendas apresentadas, pelos vereadores devem seguir o prazo regimental desta casa de leis, previsto no art. 129, § 1º, de 20 (vinte) dias, assim vejamos:

**Art. 129** *As emendas e subemendas serão apresentadas no bojo dos processos dentro dos prazos regimentais.*

**§ 1º** *As emendas à proposta orçamentária, à lei de diretrizes orçamentárias, plano plurianual e projetos de codificação, serão oferecidas pelos Vereadores, no prazo de 20 (vinte) dias, a partir do encaminhamento da matéria as comissões, sem prejuízo das emendas que forem oferecidas por elas.*

Conforme citado no segundo paragrafo deste parecer, o presente projeto de lei foi encaminhado para as Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final no dia 04 de setembro de 2019, iniciando a contagem do prazo no dia 05 de setembro de 2019 e encerrando o prazo para os vereadores apresentarem emendas no dia 24 de setembro de 2019, a luz da melhor interpretação do art. 261 do Regimento interno desta casa.

Desta forma, a emenda modificativa apresentada no dia 25 de setembro de 2019, pelos vereadores Renato Lorencini e Sérgio Luiz da Silva Jesus, desrespeita o prazo regimental citado nos parágrafos anteriores, referida intempestividade, implica indicação de impedimento insanável da emenda proposta.

### CONCLUSÃO

Da análise do processo, sob o ponto de vista Financeiro e Orçamentária, observamos que não há causa para obstruir a tramitação da presente propositura, ficando ressalvadas as observações feita sobre a emenda apresentada, a quai recomendamos que seja rejeitada.

É o modesto entendimento e parecer.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Anchieta – ES, 06 de dezembro de 2019.

---

Geovane Meneguella L. dos Santos  
**Relator**

**Acompanham o voto do relator:**

Roberto Quintero Bertulani: \_\_\_\_\_

**Presidente**

Robson Mattos dos Santos: \_\_\_\_\_

**Membro**